



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA N.º 581/2009 - GP

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XLII, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1996, cuja aplicabilidade foi estendida à Justiça Eleitoral pela Resolução TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992;

Considerando o que dispõe o art. 106, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2009 e 6 de janeiro de 2010, funcionem sob regime de plantão nos dias úteis.

§ 1º Os Cartórios Eleitorais submetidos à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos funcionarão nos dias e horários estabelecidos pelo Provimento nº 11/2009-CRE/RN, de 12 de novembro de 2009.

§ 2º Somente os Cartórios Eleitorais do interior do Estado e as Seções de Suporte Operacional e de Gerência de Infra-Estrutura/CIE/STI permanecerão de plantão no dia 6 de janeiro de 2010.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos judiciais referentes a processos eleitorais em curso na jurisdição deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 179 do Código de Processo Civil.

Art. 3º As unidades que integram a Corregedoria Regional Eleitoral somente funcionarão se, para tanto, forem convocadas pelo Corregedor, consoante as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XX, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais serão convocados servidores em número estritamente necessário à execução de suas respectivas tarefas durante o período mencionado no art. 1º.

§ 1º Os gabinetes da Presidência, Corregedoria, Juízes da Corte e Diretoria-Geral, Secretarias, as Assessorias, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, as Comissões, através de seus respectivos presidentes, e os chefes dos Cartórios Eleitorais encaminharão à Diretoria-Geral, até o dia 11 de dezembro de 2009, as escalas de que trata o art. 4º, § 3º, da Portaria nº 325/2006-GP.

§ 2º Nas Zonas Eleitorais, os juízes farão publicar, em local apropriado, a escala de plantão dos servidores que deverão trabalhar em sistema de revezamento, contendo o horário de funcionamento dos respectivos cartórios durante o recesso natalino.

§ 3º Os gestores contratuais integrarão obrigatoriamente a escala de plantão nos dias de recesso, salvo se os contratos sob sua responsabilidade apresentarem a situação de liquidados ou em restos a pagar.

§ 4º Os coordenadores de grupos de trabalho somente ficarão liberados da escala de plantão nos dias de recesso caso já tenham apresentado os resultados pertinentes ou mediante solicitação de novo prazo, devidamente justificada e aceita pela Diretoria-Geral.

§ 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, assim como os componentes da Equipe Única de Pregão do Tribunal, serão obrigatoriamente incluídos na escala de plantão durante o período de recesso, exceto se concluídas todas as atividades inerentes aos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

Art. 5º No período a que se refere o artigo 1º, o expediente nas unidades da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais deste Estado será das 8 às 13 horas.

§ 1º Caso haja necessidade de extração do expediente diário fixado no *caput* deste artigo, a carga horária diária não poderá ser superior a oito horas, respeitado, nessa hipótese, o intervalo de descanso ou almoço.

§ 2º A carga horária efetivamente trabalhada no período previsto no *caput* deste artigo será convertida em folga, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os Juízes da Corte, durante o período especificado no *caput* do art. 1º desta Portaria, deverão permanecer de sobreaviso para apreciação de demandas urgentes, conforme escala constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade no cumprimento da escala de plantão, o Juiz deverá comunicar à Secretaria Judiciária, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua substituição e à publicação da respectiva portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, que poderá baixar as instruções necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 3 de dezembro de 2009.

Expedio Ferreira
Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

ANEXO DA PORTARIA nº. 581/2009-GP

ESCALA DE PLANTÃO DOS JUÍZES DA CORTE PARA O RECESSO NATALINO

DATA	JUIZ PLANTONISTA
21/12/2009	JUIZ ROBERTO GUEDES
22/12/2009	JUIZ ROBERTO GUEDES
23/12/2009	JUIZ FÁBIO HOLLANDA
24/12/2009	JUIZ FÁBIO HOLLANDA
28/12/2009	JUÍZA LENA ROCHA
29/12/2009	JUIZ MARCO BRUNO
30/12/2009	JUIZ AURINO VILA
31/12/2009	JUIZ AURINO VILA
04/01/2010	JUIZ MARCO BRUNO
05/01/2010	JUIZ MARCO BRUNO